



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2024

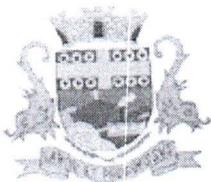
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDREIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Eptácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FÁBIO VINICIUS POLIDORO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDREIRA – APAE**, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, fundada através de assembléia realizada em 10 de julho de 1.973, inscrita no **CNPJ nº46.410.080/0001-54**, neste ato representada por seu Presidente Sra. MEIRE BONETTO BARBIN, brasileira, viúva, empresária, portadora da CI-RG nº 12.796.089, inscrita no CPF sob nº 024.824.948-17, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 305, apto 901. Ed. Ilha Bela, Jardim Morumbi, em Pedreira, doravante denominada simplesmente de **Associação**, concordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, com amparo na Lei Municipal nº 4.351, de 07 de dezembro de 2023, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros do Governo Municipal para que a Associação possa realizar suas atividades e metas em consonância com as seguintes finalidades:

a-) a APAE tem por finalidade precípua o atendimento do excepcional residente no Município;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

b-) promover a melhoria de qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência mental, múltipla e severa, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

c-) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

d-) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAES do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

e-) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades no Município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência mental, múltipla e severa em qualquer de seus aspectos;

f-) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência mental, múltipla e severa, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

g-) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h-) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência mental, múltipla e severa, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i-) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência mental, múltipla e severa desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;

j-) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais

MB



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

rígidos padrões de ética e eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k-) divulgar no município as experiências apaeanas;

l-) prestar serviços gratuitos e sem qualquer discriminação quanto à raça, cor, condição social, sexo, credo político ou religioso, desde que tenha programas, meios e vagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui ainda objeto deste Termo a implantação dos Projetos “Girassóis”; “Orientação aos Pais”; “Estimulação Precoce”; “Oficina Sócio-Educacional”; “Projeto Educação Física”; “Projeto Fanfarra”; “Projeto Hidroterapia”; “Higiene, Saúde e Qualidade de Vida”; “AVDs e AVPs” e “Comunicação Alternativa”, os quais ficam fazendo parte integrante deste termo, complementando-o.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social e econômica, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedendo de autorização dos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do presente Termo, o Município e a Associação terão as seguintes obrigações:

I – Compete ao Município:

a-) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

b-) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c-) repassar à Associação os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula terceira do presente Termo.

e) proceder, por intermédio da equipe o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

f) analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

II – Compete à Associação:

a-) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da cláusula primeira, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b-) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na cláusula primeira superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c-) submeter à aprovação do Município, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d-) colocar à disposição do Município a documentação referente à aplicação dos recursos tão logo que solicitada, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste, bem como permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo;

e-) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

f) se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo;

h) prestar contas das aplicações decorrentes deste termo, atendendo as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

rígidos padrões de ética e eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k-) divulgar no município as experiências apaeanas;

l-) prestar serviços gratuitos e sem qualquer discriminação quanto à raça, cor, condição social, sexo, credo político ou religioso, desde que tenha programas, meios e vagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui ainda objeto deste Termo a implantação dos Projetos “Girassóis”; “Orientação aos Pais”; “Estimulação Precoce”; “Oficina Sócio-Educacional”; “Projeto Educação Física”; “Projeto Fanfarra”; “Projeto Hidroterapia”; “Higiene, Saúde e Qualidade de Vida”; “AVDs e AVPs” e “Comunicação Alternativa”, os quais ficam fazendo parte integrante deste termo, complementando-o.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social e econômica, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedendo de autorização dos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do presente Termo, o Município e a Associação terão as seguintes obrigações:

I – Compete ao Município:

a-) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

b-) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c-) repassar à Associação os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula terceira do presente Termo.

e) proceder, por intermédio da equipe o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de instauração de tomada de contas especial.

DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a Associação a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim acordado ou aplicação indevida dos mesmos.

DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para execução do presente Termo Colaboração terá início em 02/01/2024 e término em 31/12/2024.

CLÁUSULA GERAL:

CLÁUSULA NONA – Havendo interesse dos partícipes, o presente Termo Colaboração poderá ser aditado, mediante Termo de Aditamento.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se o Município o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 02 de janeiro de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MEIRE BONETTO BARBIN

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS

Nome: *Gonçalo de Paula*

RG: *44.706.333-4*

Nome: *Amanda Silveira Lima*

RG: *28.706.753-5*